

**ATO NORMATIVO N.º 508/2025**

Altera o Ato Normativo nº 216/2021, que disciplina o desconto de empréstimos facultativos mediante consignação em folha de pagamento, contraídos por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar internamente o procedimento de controle e limitação das margens de consignações obrigatórias e facultativas, no grau subsidiário do artigo 251, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 19.122/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pela administração para viabilizar a gestão das consignações em folha de pagamento de membros e servidores;

**CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato Normativo nº 216/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

[...]

“Art. 4º A soma mensal das consignações facultativas, exceto as previstas no art. 2º, §3º, II, não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração líquida, obtida após a dedução dos descontos obrigatórios, excluindo-se o constante no art. 2º, §2º, VIII.

**Art. 2º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 01 de abril de 2025

**HALEY DE CARVALHO FILHO**

Procurador-Geral de Justiça  
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 01/04/2025